

EMENDA N° 1 – CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 505, DE 2011

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para determinar que os editais de concursos públicos e atos relacionados sejam acessíveis às pessoas com deficiência visual.

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 12.

.....
§ 3º O edital de que trata o § 1º, bem como todos os demais atos destinados a divulgar informações relativas a concursos públicos, serão publicados em formato que permita, às pessoas com deficiência visual, decodificar as informações que contêm.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2012

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Eduardo Lopes, Relator *ad hoc*